PROJETO DE LEI Nº 144 /2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
VI - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000 – LRF;
III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000 – LRF;
IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I. Riscos Fiscais e Providências;

II. Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
V. Evolução do Patrimônio Líquido;
VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, fixadas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2018-2021, constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado.

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2020 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 4º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas, desde que respeitados os limites constitucionais, que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e que existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

§ 5º Estão discriminados nos Anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

§ 6º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

I - tributos de sua competência;
II - transferências constitucionais;
III - atividades econômicas que o Município venha executar;
IV - convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
V - serviços executados pelo Município;
VI - cobranças de dívida ativa;
VII - alienações de bens;
VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX - outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Gestão, com suas atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes, e notadamente o estabelecido na Portaria/STN Nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder;

b) Secretaria/Órgão/Entidade;
c) Unidade Orçamentária;
d) Unidade Gestora;

II - Classificação Funcional:

a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Ações (projetos, atividades).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades) vinculados aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6° da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o §3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Secretaria de Orçamento Federal – SOF, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam da matéria.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Ação (projeto, atividade) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

PROJETO DE LEI Nº 144 /2019

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019, será constituído de:

I - mensagem, em conformidade com o art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
II - texto da lei;
III - demonstrativos orçamentários consolidados;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração direta e indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais e categoria econômica da despesa, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
VII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo, compreendendo:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2020;

III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º, deste artigo;

IV - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;

V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;

VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;

IX - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º, da LRF;

X - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2020 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2019, de acordo com os índices econômicos e o comportamento da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2017 a 2019.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

PROJETO DE LEI Nº 144 **/2019**

Seção III

Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2019, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros, discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do *caput* do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2020 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2018-2021 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que se enquadrem na autorização prevista no Art. 6º da Lei 9.299, de 07 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

§ 1º Com vistas à eficiência e eficácia na obtenção dos resultados, a unidade orçamentária detentora dos créditos poderá proceder descentralização orçamentária, à outra unidade gestora legalmente definida, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 2º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 3º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de Ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 4º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da Ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 5º A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias nem altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 6º A unidade concedente de descentralização é co-responsável pela correta execução da despesa descentralizada, o que demanda por parte do órgão descentralizador um acompanhamento e controle da gestão dos recursos descentralizados com foco não só na conformidade da despesa como no alcance do resultado proposto.

§ 7º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária em vigor e com o compromisso das entregas compatíveis com os objetivos e metas vinculadas aos recursos descentralizados.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Em conformidade com o disposto no art. 45 a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

PROJETO DE LEI Nº 144 **/2019**

Art. 17. O órgão responsável na Procuradoria Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria da Fazenda – SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009, e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, especificando:

I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado;
VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam às condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

Art. 18. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III

Das Vedações

Art. 19 Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parcerias ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações

legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.

V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

PROJETO DE LEI Nº 144 **/2019**

IX - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 25. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 26. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 27. Em conformidade com o art. 166, § 3º da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

PROJETO DE LEI Nº 144 /2019

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos;

VI - as emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - precatórios judiciais;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

III - limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

VI - limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, §5º, da Constituição Federal e no art. 163, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Seção VI

Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 30. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município – LOM;
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 31. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 32. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

PROJETO DE LEI Nº 144 **/2019**

II - para realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2020;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

III - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais.

Art. 34. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento e preservada a similaridade da origem da fonte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ficam autorizadas a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observadas, ainda, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 144 **/2019**

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2019, projetadas para o exercício de 2020, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I - educação;
II - saúde e segurança do trabalho;
III - meio ambiente;
IV - fiscalização fazendária;
V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
VI - serviços técnico-administrativos;
VII - assistência social;
VIII - transporte e trânsito;
IX - ordenamento público;
X - gestão pública e planejamento governamental;
XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
XII - proteção e atenção à mulher;
XIII - reparação;
XIV - tecnologia da informação;
XV - salvamento aquático;
XVI - segurança patrimonial
XVII - fiscalização de serviços públicos municipais
XVIII - legislativa.

Art. 39. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações

posteriores, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 40. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e àquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 41. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 42. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do artigo 40;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta.

III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

PROJETO DE LEI Nº 144**/2019**

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 44. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 45. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da avaliação e controle de custos

Art. 46 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Municipal, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender ações necessárias na operacionalização do

Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto nº 25.784 de 06 de janeiro de 2015, com os demais bancos de informação sistêmicos de gestão.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 47. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 48. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual que não pode ultrapassar 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2018, citadas no art. 29 – A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS, na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;

VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados – IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;

X - contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 49. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2020 não for aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 50. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 51. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 52. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I - da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II - da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 53. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei

PROJETO DE LEI Nº 144 **/2019**

Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	8.022.875	7.718.756	2,931	124,23	8.042.449	7.452.888	2,866	120,90	8.066.704	7.207.255	2,805	114,94
Receitas Primárias (I)	6.867.614	6.607.287	2,509	106,34	6.881.000	6.376.580	2,452	103,44	7.307.793	6.529.200	2,541	104,13
Despesa Total	8.022.875	7.718.756	2,931	124,23	8.042.449	7.452.888	2,866	120,90	8.066.704	7.207.255	2,805	114,94
Despesas Primárias (II)	7.455.487	7.172.876	2,723	115,44	7.434.032	6.889.072	2,649	111,75	7.436.701	6.644.374	2,586	105,97
Resultado Primário (III) = (I-II)	(587.873)	(565.589)	-0,215	-9,10	(553.032)	(512.492)	-0,197	-8,31	(128.908)	(115.174)	-0,045	-1,84
Resultado Nominal	(553.585)	(532.601)	-0,202	-8,57	(539.977)	(500.394)	-0,192	-8,12	(127.065)	(113.527)	-0,044	-1,81
Dívida Pública Consolidada	1.996.927	1.921.231	0,729	30,92	2.254.698	2.089.415	0,803	33,89	2.392.407	2.137.513	0,832	34,09
Dívida Consolidada Líquida	1.656.927	1.594.119	0,605	25,66	1.946.698	1.803.993	0,694	29,26	2.127.407	1.900.747	0,740	30,31
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2018 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.337.138	2,800	129,35	6.447.597	2,463	113,67	(889.541)	-12,12
Receitas Primárias (I)	6.460.433	2,470	113,89	5.858.429	2,238	103,28	(602.004)	-9,32
Despesa Total	7.337.138	2,800	129,35	6.352.327	2,427	111,99	(984.811)	-13,42
Despesas Primárias (II)	7.105.200	2,710	125,26	5.796.093	2,215	102,18	(1.309.107)	-18,42
Resultado Primário (I-II)	(644.767)	(0,250)	-11,37	62.336	0,024	1,10	707.103	-109,67
Resultado Nominal	(337.686)	(0,130)	-5,95	123.942	0,047	2,19	461.628	-136,70
Dívida Pública Consolidada	2.020.001	0,770	35,61	1.215.436	0,464	21,43	(804.565)	-39,83
Dívida Consolidada Líquida	1.758.499	0,670	31,00	(419.381)	(0,160)	-7,39	(2.177.880)	-123,85

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - Sistema SIGEF- RREO Anexo I e VI

Nota: RCL 2018 = 5.672.282

Projeção PIB do Estado 2018 = 261.730.789

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	6.710.275	7.337.138	9,34	7.789.652	6,17	8.022.875	2,99	8.042.449	0,24	8.066.704	0,30
Receitas Primárias (I)	5.970.956	6.460.433	8,20	6.627.338	2,58	6.867.614	3,63	6.881.000	0,19	7.307.793	6,20
Despesa Total	6.710.275	7.337.138	9,34	7.789.652	6,17	8.022.875	2,99	8.042.449	0,24	8.066.704	0,30
Despesas Primárias (II)	6.485.921	7.105.200	9,55	7.249.890	2,04	7.455.487	2,84	7.434.032	-0,29	7.436.701	0,04
Resultado Primário III = (I-II)	(514.965)	(644.767)	25,21	(622.552)	-3,45	(587.873)	-5,57	(553.032)	-5,93	(128.908)	-76,69
Resultado Nominal	587.534	(337.686)	-157,48	(558.359)	65,35	(553.585)	-0,86	(539.977)	-2,46	(127.065)	-76,47
Dívida Pública Consolidada	2.167.510	2.020.001	-6,81	2.129.851	5,44	1.996.927	-6,24	2.254.698	12,91	2.392.407	6,11
Dívida Consolidada Líquida	2.025.069	1.758.499	-13,16	1.682.338	-4,33	1.656.927	-1,51	1.946.698	17,49	2.127.407	9,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	7.167.287	7.612.281	6,21	7.789.652	2,33	7.718.756	-0,91	7.452.888	-3,44	7.207.255	-3,30
Receitas Primárias (I)	6.377.615	6.702.699	5,10	6.627.338	-1,12	6.607.287	-0,30	6.376.580	-3,49	6.529.200	2,39
Despesa Total	7.167.287	7.612.281	6,21	7.789.652	2,33	7.718.756	-0,91	7.452.888	-3,44	7.207.255	-3,30
Despesas Primárias (II)	6.927.653	7.371.645	6,41	7.249.890	-1,65	7.172.876	-1,06	6.889.072	-3,96	6.644.374	-3,55
Resultado Primário III = (I-II)	(550.037)	(668.946)	21,62	(622.552)	-6,94	(565.589)	-9,15	(512.492)	-9,39	(115.174)	-77,53
Resultado Nominal	627.549	(350.349)	-155,83	(558.359)	59,37	(532.601)	-4,61	(500.394)	-6,05	(113.527)	-77,31
Dívida Pública Consolidada	2.315.131	2.095.751	-9,48	2.129.851	1,63	1.921.231	-9,80	2.089.415	8,75	2.137.513	2,30
Dívida Consolidada Líquida	2.162.989	1.824.443	-15,65	1.682.338	-7,79	1.594.119	-5,24	1.803.993	13,17	1.900.747	5,36

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2020, 2021 e 2022 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2020, 2021 e 2022 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,13	29.823	0,13	29.823	0,08
Reservas	2.333	0,01	2.333	0,01	2.333	0,01
Resultado Acumulado	22.923.117	99,86	23.608.290	99,86	35.696.780	99,91
TOTAL	**22.955.273**	**100,00**	**23.640.446**	**100,00**	**35.728.936**	**100,00**

Fonte:

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	(7.683.061)	100,00	(8.596.322)	100,00	384.396	100,00
TOTAL	**(7.683.061)**	**100,00**	**(8.596.322)**	**100,00**	**384.396**	**100,00**

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SIGEF/ Balancetes

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	**84.213,87**	**11.274,52**	**29.433,08**
Alienação de Bens Móveis	267,30	0,13	9,95
Alienação de Bens Imóveis	78.331,28	8.112,11	17.950,83
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.615,29	3.162,27	11.472,30

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e) (e)	2016 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	**26.965,91**	**41.640,66**	**28.882,31**
Despesas de Capital	**26.965,91**	**41.640,66**	**28.882,31**
Investimentos	26.965,91	41.640,66	28.882,31
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = (Ia-IId)+ IIIh	(h)=(Ib - IIe)+ IIIi	(i) = (Ic - IIf)
Valor (III)	**74.933,58**	**17.685,62**	**48.051,76**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: No Saldo Financeiro do exercício 2016, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2015 (R$47.501).

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	**454.139,96**	**471.475,77**	**484.565,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	170.436,19	171.985,76	161.971,03
Civil	170.436,19	171.985,76	161.971,03
Ativo	155.090,33	158.641,14	148.385,92
Inativo	10.864,93	10.006,53	10.114,65
Pensionista	4.480,93	3.338,09	3.470,46
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	266.400,21	278.456,22	316.577,27
Civil	266.400,21	278.456,22	316.577,27
Ativo	266.400,21	278.456,22	316.577,27
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.665,45	846,87	1.238,83
Receitas Imobiliárias	95,76	50,79	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.569,69	785,42	934,40
Outras Receitas Patrimoniais	-	10,66	304,43
Receita de Serviços	-	-	4,12
Outras Receitas Correntes	15.638,11	20.186,92	4.773,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.605,63	4.385,10	4.684,83
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	12.032,48	15.801,82	88,92
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	**454.139,96**	**471.475,77**	**484.565,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	10.675,33	8.123,55	8.050,40
Despesas Correntes	10.609,35	8.123,55	7.866,41
Despesas de Capital	65,98	-	183,99
PREVIDÊNCIA (VI)	561.429,16	556.054,09	570.602,32
Benefícios - Civil	560.839,48	555.693,18	570.601,99
Aposentadorias	425.854,34	426.061,37	437.690,49
Pensões	134.985,14	129.631,81	132.911,50
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	589,68	360,91	0,33
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	589,68	360,91	0,33
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**572.104,49**	**564.177,64**	**578.652,72**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	**(117.964,53)**	**(92.701,87)**	**(94.087,72)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	113.172,27	186.957,90	100.692,55
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	289,47	0,12	-
Investimentos e Aplicações	14.289,63	18.160,71	24.997,88
Outros Bens e Direitos	12.911,03	7.259,49	2.259,49

FONTE: Sistema Sigef.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	585.258	678.216	(92.958)	(92.958)
2019	489.554	770.386	(280.833)	(280.833)
2020	497.904	781.062	(283.158)	(283.158)
2021	506.213	790.832	(284.618)	(284.618)
2022	514.418	797.025	(282.606)	(282.606)
2023	523.431	805.096	(281.666)	(281.666)
2024	534.276	818.719	(284.443)	(284.443)
2025	544.401	826.603	(282.203)	(282.203)
2026	559.283	867.814	(308.531)	(308.531)
2027	568.937	891.781	(322.844)	(322.844)
2028	580.021	914.571	(334.551)	(334.551)
2029	589.252	927.533	(338.281)	(338.281)
2030	603.372	961.306	(357.934)	(357.934)
2031	616.941	995.274	(378.333)	(378.333)
2032	628.834	1.018.452	(389.619)	(389.619)
2033	648.337	1.070.804	(422.467)	(422.467)
2034	657.302	1.079.744	(422.442)	(422.442)
2035	664.501	1.080.839	(416.337)	(416.337)
2036	671.379	1.079.444	(408.064)	(408.064)
2037	678.823	1.080.805	(401.982)	(401.982)
2038	687.266	1.089.745	(402.479)	(402.479)
2039	692.564	1.085.114	(392.550)	(392.550)
2040	699.586	1.088.007	(388.421)	(388.421)
2041	706.435	1.092.207	(385.772)	(385.772)
2042	710.105	1.083.533	(373.428)	(373.428)
2043	713.326	1.073.096	(359.770)	(359.770)
2044	716.393	1.063.938	(347.545)	(347.545)
2045	718.666	1.108.665	(389.999)	(389.999)
2046	720.432	1.112.692	(392.260)	(392.260)
2047	721.572	1.117.272	(395.700)	(395.700)
2048	722.264	1.118.718	(396.454)	(396.454)
2049	722.557	1.149.357	(426.800)	(426.800)
2050	722.534	1.164.780	(442.246)	(442.246)
2051	722.345	1.179.293	(456.948)	(456.948)
2052	721.825	1.207.819	(485.993)	(485.993)
2053	721.357	1.228.943	(507.586)	(507.586)
2054	720.875	1.250.368	(529.492)	(529.492)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2055	720.482	1.263.018	(542.536)	(542.536)
2056	720.197	1.300.404	(580.207)	(580.207)
2057	720.076	1.334.304	(614.228)	(614.228)
2058	720.157	1.362.915	(642.758)	(642.758)
2059	720.447	1.409.412	(688.966)	(688.966)
2060	721.095	1.434.556	(713.462)	(713.462)
2061	722.064	1.455.839	(733.775)	(733.775)
2062	723.357	1.475.091	(751.734)	(751.734)
2063	725.012	1.509.384	(784.372)	(784.372)
2064	726.982	1.536.387	(809.405)	(809.405)
2065	729.346	1.552.221	(822.875)	(822.875)
2066	732.073	1.576.709	(844.636)	(844.636)
2067	735.184	1.606.300	(871.116)	(871.116)
2068	738.721	1.628.432	(889.711)	(889.711)
2069	742.637	1.646.065	(903.428)	(903.428)
2070	746.937	1.669.220	(922.283)	(922.283)
2071	751.611	1.693.828	(942.217)	(942.217)
2072	756.532	1.752.152	(995.620)	(995.620)
2073	761.874	1.778.825	(1.016.951)	(1.016.951)
2074	767.549	1.804.685	(1.037.136)	(1.037.136)
2075	773.544	1.826.609	(1.053.064)	(1.053.064)
2076	779.823	1.889.301	(1.109.478)	(1.109.478)
2077	786.368	1.926.783	(1.140.415)	(1.140.415)
2078	793.186	1.957.163	(1.163.976)	(1.163.976)
2079	800.215	1.996.833	(1.196.619)	(1.196.619)
2080	807.509	2.038.467	(1.230.958)	(1.230.958)
2081	815.003	2.075.464	(1.260.461)	(1.260.461)
2082	822.702	2.101.073	(1.278.371)	(1.278.371)
2083	830.546	2.149.818	(1.319.272)	(1.319.272)
2084	838.551	2.191.028	(1.352.477)	(1.352.477)
2085	846.719	2.226.009	(1.379.290)	(1.379.290)
2086	854.983	2.270.168	(1.415.186)	(1.415.186)
2087	863.434	2.305.281	(1.441.848)	(1.441.848)
2088	872.009	2.334.691	(1.462.683)	(1.462.683)
2089	880.693	2.358.653	(1.477.961)	(1.477.961)
2090	889.471	2.398.863	(1.509.391)	(1.509.391)
2091	904.825	2.228.689	(1.323.864)	(1.323.864)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2092	913.873	2.406.984	(1.493.111)	(1.493.111)
2093	923.012	2.599.543	(1.676.531)	(1.676.531)

FONTE: Fundo Municipal de Previdência do Servidor

NOTA EXPLICATIVA:

A presente Projeção trata-se de despesa previdenciária executada com recursos próprios do FUMPRES e as despesas previdenciárias de responsabilidade do Tesouro. As alterações apresentadas no Demonstrativo é em razão de novos cálculos realizados pela Empresa de Consultoria sobre o Ativo do FUMPRES com data de 29/03/2019.

A Projeção proposta para 2019 prevê contribuições do município (66,90%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

Hipóteses Atuariais:	
Taxa de juros real	6%a.a.
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2015
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2015
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2015
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2015
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,980
Fator de capacidade de benefícios	0,980
Indexador do sistema previdencial	IPCA
Taxa de rotatividade	0,00%
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição do servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	0,25% sobre a folha de salários, proventos e pensões
Estimativa de data de entrada em aposentadoria	Para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais (60 anos mulheres e 65 anos homens) e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	27.000.000	34.875.000	40.500.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	3.000.000	3.875.000	4.500.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	4.950.000	5.400.000	5.400.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	550.000	600.000	600.000	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	228.757	334.672	399.694	-
IPTU/TRSD	Remissão e Isenção	Programa Revitalizar	268.100	402.582	533.341	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	101.731	148.833	177.749	-
Taxas	Isenção	Programa Revitalizar	50.174	73.404	87.665	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	20.577.586	20.577.148	20.573.920	
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.144.397	5.144.287	5.143.480	
IPTU	Certificado de	IPTU VERDE	300.091	312.094	323.798	
TOTAL			**62.170.836**	**71.743.021**	**78.239.647**	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

1. **P**ara Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros.

4. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI

5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado.

 No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto	2020
Aumento Permanente da Receita		**349.505**
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		27.763
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		**321.742**
Redução Permanente de Despesa (II)		**-**
Margem Bruta (III) = (I+II)		321.742
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		31.521
Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		**290.221**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	**70.000**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	20.000	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	50.000	2.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 2.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**70.000**	**SUBTOTAL**	**-**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	-		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	-		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**
TOTAL	**70.000**	**TOTAL**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA A RECEITA

2020

Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	LDO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**6.628.192**	**6.833.597**	**7.210.544**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.683.130**	**2.854.649**	**3.031.896**
Impostos	2.358.377	2.509.461	2.665.834
Taxas	324.753	345.188	366.062
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**378.975**	**404.292**	**430.217**
Receita Patrimonial	**118.286**	**123.260**	**128.354**
Receita Industrial	**98**	**105**	**111**
Receita de Serviços	**3.252**	**3.381**	**3.508**
Transferências Correntes	**3.128.633**	**3.281.187**	**3.444.740**
Transferências da União e de suas Entidades	1.703.872	1.788.807	1.876.662
Cota-Parte do FPM-Cota Mensal- Principal	732.660	780.730	830.989
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	763.162	793.687	823.451
Outras Transferências da União	208.050	214.390	222.222
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	876.385	927.045	986.373
Outras Transferências dos Estados			
Transferência de Recursos do FUNDEB	545.000	561.779	578.137
Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-
Outras Transferências	3.376	3.556	3.568
Outras Receitas Correntes	**315.818**	**166.723**	**171.718**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**340.965**	**363.283**	**386.137**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.053.718**	**845.569**	**470.023**
Operações de Crédito	**719.960**	**700.060**	**270.987**
Alienações de Bens	**117.948**	**16.034**	**36**
Transferências de Capital	**215.810**	**129.475**	**199.000**
Outras Receitas de Capital	**-**	**-**	**-**
Receitas Intra-orçamentárias	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**8.022.875**	**8.042.449**	**8.066.704**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2020

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2017	2.087.248	2,22
2018	2.450.111	17,38
2019	2.611.833	6,60
2020	2.683.130	2,73
2021	2.854.649	6,39
2022	3.031.896	6,21

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2017	816.789	17,46
2018	788.804	-3,43
2019	856.370	8,57
2020	898.192	4,88
2021	957.122	6,56
2022	1.018.736	6,44

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2017	616.899	16,66
2018	696.764	12,95
2019	735.084	5,50
2020	763.162	3,82
2021	793.687	4,00
2022	823.451	3,75

Transferências dos Estados

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2017	917.198	0,11
2018	1.008.729	9,98
2019	1.006.629	-0,21
2020	1.090.558	8,34
2021	1.155.354	5,94
2022	1.229.395	6,41

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2020

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2017	324.061	4,11
2018	181.882	-43,87
2019	354.338	94,82
2020	315.818	-10,87
2021	166.723	-47,21
2022	171.718	3,00

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2017	83.387	41,92
2018	291.778	249,91
2019	1.112.810	281,39
2020	1.053.718	-5,31
2021	845.569	-19,75
2022	470.023	-44,41

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019. Para os exercícios 2020,2021 e2022 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica-Aecon-SEFAZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2020

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	**6.493.016**	**6.775.457**	**7.041.368**
Pessoal e Encargos Sociais	3.207.327	3.335.620	3.460.706
Juros e Encargos da Dívida	60.410	85.547	100.586
Outras Despesas Correntes	3.225.279	3.354.290	3.480.076
DESPESAS DE CAPITAL	**1.479.859**	**1.216.992**	**975.336**
Investimentos	1.308.635	1.051.963	826.366
Inversões Financeiras	3.000	3.000	3.000
Amortização da Dívida	168.224	162.029	145.970
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000**	**50.000**	**50.000**
TOTAL	**8.022.875**	**8.042.449**	**8.066.704**

Fonte: CASA CIVIL/DGO
Nota: Valor total da despesapor grupos de despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2020

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2017	2.689.508	7,10
2018	2.827.756	5,14
2019	3.183.583	12,58
2020	3.207.327	0,75
2021	3.335.620	4,00
2022	3.460.706	3,75

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2017	2.596.851	9,78
2018	2.948.839	13,55
2019	3.225.279	9,37
2020	3.225.279	0,00
2021	3.354.290	4,00
2022	3.480.076	3,75

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2017	244.861	-10,70
2018	436.547	78,28
2019	1.123.449	157,35
2020	1.308.635	16,48
2021	1.051.963	-19,61
2022	826.366	-21,45

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Valores da execução para os exercícios 2017 e 2018. Os dados do exercício 2019 referem-se à meta deste exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2020

R$ milhares

ACIMA DA LINHA

Receitas Primárias	2017	2018	2019	2020	2021	2022
(+) RECEITAS CORRENTES	**5.857.942**	**5.832.311**	**6.357.515**	**6.628.192**	**6.833.597**	**7.210.544**
(-) Aplicações Financeiras	131.327	103.938	112.887	94.282	98.050	101.729
(-) Outras Receitas Financeiras	-	64	80	54	56	58
(+) RECEITAS DE CAPITAL	**83.387**	**291.778**	**1.112.810**	**1.053.718**	**845.569**	**470.023**
(-) Operações de Crédito	9.307	161.658	730.020	719.960	700.060	270.987
(-) Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
(-) Alienação de Bens	8.112	0	0	0	0	0
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0	0	0	0	0	0
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0	0	0	0	0	0
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	0	0	0	0	0	0
(=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**5.792.583**	**5.858.429**	**6.627.338**	**6.867.614**	**6.881.000**	**7.307.793**

Despesas Primárias	2017	2018	2019	2020	2021	2022
(+) DESPESAS CORRENTES	**5.293.457**	**5.434.490**	**6.142.980**	**6.493.016**	**6.775.457**	**7.041.368**
(-) Juros e Encargos da Dívida	7.099	16.881	48.694	60.410	85.547	100.586
(+) DESPESAS DE CAPITAL	**380.688**	**493.969**	**1.297.345**	**1.479.859**	**1.216.992**	**975.336**
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0	0
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0	0	0	0	0	0
(-) Aquisição de Título de Crédito	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida	135.827	115.485	171.741	168.224	162.029	145.970
(-) DESPESAS PRIMÁRIAS INTRAORÇAMENTÁRIAS				340.965	363.283	386.137
(+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	30.000	50.000	50.000	50.000
(=) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**5.531.220**	**5.796.093**	**7.249.890**	**7.455.487**	**7.434.032**	**7.436.701**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)	**261.363**	**62.336**	**(622.552)**	**(587.873)**	**(553.032)**	**(128.908)**

Juros Nominais	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	-	103.938	112.887	94.281	98.049	101.728
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	-	42.332	48.694	59.993	84.994	99.885
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = ((III) + (IV - V))	-	123.942	(558.359)	(553.585)	(539.977)	(127.065)

Informações Adicionais	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Intraorçamentárias	301.482	323.509	319.327	340.965	363.283	386.137
Despesas Intraorçamentárias	307.163	323.505	319.327	340.965	363.283	386.137
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	(328.864)	(342.636)	(351.942)	(379.705)	(404.701)	(430.769)

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019.

Nota: No exercício 2017, estão incluídas as receitas intraorçamentárias, pois a meotodologia de cálculo da época as considerava no Resultado Primário.

Nota: No exercício 2017, fora deduzida da Receita Primária o valor referente a 'Outras Alienações de Bens', pois a meotodologia de cálculo da época desconsiderava a totalidade das Alienações de Bens do Resultado Primário.

Nota: No exercício 2017, o Resultado Primário era calculado utilizando a Despesa Empenhada (Liquidação + RP Não Processados). Com a nova metodologia de cálculo da STN, o Resultado Nominal, a partir do exercício 2018, passou a ser calculado com a Despesa Paga, considerando também os pagamentos de Restos a Pagar.

Nota: Para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Nota: Para a despesa dos exercícios 2020, 2021 e 2022 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

2020

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.012.277**	**1.215.436**	**2.129.851**	**1.996.927**	**2.254.698**	**2.392.407**
DEDUÇÕES (II)	**1.380.461**	**1.634.817**	**447.513**	**340.000**	**308.000**	**265.000**
Disponibilidade de Caixa	1.282.290	1.508.232	387.513	280.000	248.000	205.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.347.429	1.564.464	450.000	340.000	300.000	250.000
(-) Restos a Pagar Processados	65.139	56.232	62.487	60.000	52.000	45.000
Demais Haveres Financeiros	98.170	126.585	60.000	60.000	60.000	60.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I- II)	**(368.183)**	**(419.381)**	**1.682.338**	**1.656.927**	**1.946.698**	**2.127.407**
	-	**(a-b)**	**(b-c)**	**(c-d)**	**(d-e)**	**(e-f)**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)	**666.264**	**51.198**	**(558.359)**	**(785.218)**	**(289.771)**	**(180.709)**

AJUSTE METODOLÓGICO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
(-) Variação Saldo RPP	-	8.907	0	(2.487)	(8.000)	(7.000)
(-) Receita de Alienação de Invest. Permanentes	-	0	0	0	0	0
(+) Passivos Reconhecidos na DC	-	114.243	0	0	0	0
(+) Variação Cambial	-	0	0	0	0	0
(-) Pagamento de Precatórios Integrantes da DC	-	0	0	0	0	0
(+) Outros Ajustes	-	(32.592)	0	229.146	(258.206)	46.644
AJUSTE METODOLÓGICO TOTAL		**72.744**	**-**	**231.633**	**(250.206)**	**53.644**
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (VI) = (IV + V)	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
	-	**123.942**	**(558.359)**	**(553.585)**	**(539.977)**	**(127.065)**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019. Para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Nota: O Resultado Nominal 2017 fora informado conforme a nova metodologia de cálculo da STN, adotada a partir do exercício 2018, para fins de comparação dos resultados, com exceção do quadro de Ajuste Metodológico.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

2020

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.857.942**	**5.832.311**	**6.357.515**	**6.628.192**	**6.833.597**	**7.210.544**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.087.248	2.450.111	2.611.833	2.683.130	2.854.649	3.031.896
CONTRIBUIÇÕES	556.511	312.094	364.512	378.975	404.292	430.217
RECEITA PATRIMONIAL	315.626	127.625	142.865	118.286	123.260	128.354
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.822	23.002	29.976	3.459	3.598	3.724
Aplicações Financeiras (II)	131.327	103.938	112.887	94.282	98.050	101.729
Outras Receitas Patrimoniais	179.477	686	2	20.545	21.612	22.901
RECEITA INDUSTRIAL	-	1.398	959	98	105	111
RECEITA DE SERVIÇOS	18.529	9.495	18.120	3.252	3.381	3.508
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.555.967	2.749.706	2.864.888	3.128.633	3.281.187	3.444.740
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	324.061	181.882	354.338	315.818	166.723	171.718
Outras Receitas Financeiras (III)	-	64	80	54	56	58
Receitas Correntes Restantes	324.061	181.818	354.258	315.764	166.667	171.660
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**5.726.615**	**5.728.309**	**6.244.548**	**6.533.856**	**6.735.491**	**7.108.757**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**83.387**	**291.778**	**1.112.810**	**1.053.718**	**845.569**	**470.023**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI)	9.307	161.658	730.020	719.960	700.060	270.987
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	8.112	78.599	165.045	117.948	16.034	36
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	8.112	78.599	165.045	117.948	16.034	36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	65.968	51.522	217.745	215.810	129.475	199.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**65.968**	**130.120**	**382.790**	**333.758**	**145.509**	**199.036**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**5.792.583**	**5.858.429**	**6.627.338**	**6.867.614**	**6.881.000**	**7.307.793**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	301.482	323.509	319.327	340.965	363.283	386.137
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(328.864)	(342.636)	(351.942)	(379.705)	(404.701)	(430.769)

DESPESAS CORRENTES (XIII)	**5.293.457**	**5.434.490**	**6.142.980**	**6.493.016**	**6.775.457**	**7.041.368**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.689.508	2.509.509	2.869.038	3.207.327	3.335.620	3.460.706
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV)	7.099	16.881	48.694	60.410	85.547	100.586
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.596.851	2.908.100	3.225.248	3.225.279	3.354.290	3.480.076
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**5.286.359**	**5.417.609**	**6.094.286**	**6.432.606**	**6.689.910**	**6.940.782**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**380.688**	**493.969**	**1.297.345**	**1.479.859**	**1.216.992**	**975.336**
INVESTIMENTOS	244.861	378.484	1.123.304	1.308.635	1.051.963	826.366
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	2.300	3.000	3.000	3.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	2.300	3.000	3.000	3.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX)	135.827	115.485	171.741	168.224	162.029	145.970
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**244.861**	**378.484**	**1.125.604**	**1.311.635**	**1.054.963**	**829.366**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**-**	**-**	**30.000**	**50.000**	**50.000**	**50.000**
DESPESAS PRIMÁRIAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XXIII)	**-**	**-**	**-**	**338.754**	**360.841**	**383.447**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII - XXIII)	**5.531.220**	**5.796.093**	**7.249.890**	**7.455.487**	**7.434.032**	**7.436.701**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXV) = (XII - XXIV)	**261.363**	**62.336**	**(622.552)**	**(587.873)**	**(553.032)**	**(128.908)**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019.

Nota: No exercício 2017, estão incluídas as receitas intraorçamentárias, pois a meotodologia de cálculo da época as considerava no Resultado Primário.

Nota: No exercício 2017, fora deduzida da Receita Primária o valor referente a 'Outras Alienações de Bens', pois a meotodologia de cálculo da época desconsiderava a totalidade das Alienações de Bens do Resultado Primário.

Nota: No exercício 2017, o Resultado Primário era calculado utilizando a Despesa Empenhada (Liquidação + RP Não Processados). Com a nova metodologia de cálculo da STN, o Resultado Nominal, a partir do exercício 2018, passou a ser calculado com a Despesa Paga, considerando também os pagamentos de Restos a Pagar.

Nota: Para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Nota: Para a despesa dos exercícios 2020, 2021 e 2022 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2020

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.012.277**	**1.215.436**	**2.129.851**	**1.996.927**	**2.254.698**	**2.392.407**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.012.277	1.215.436	2.129.851	1.996.927	2.254.698	2.392.407
DEDUÇÕES (II)	**1.380.461**	**1.634.817**	**447.513**	**340.000**	**308.000**	**265.000**
Disponibilidade de Caixa	1.282.290	1.508.232	387.513	280.000	248.000	205.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.347.429	1.564.464	450.000	340.000	300.000	250.000
(-) Restos a Pagar Processados	65.139	56.232	62.487	60.000	52.000	45.000
Demais Haveres Financeiros	98.170	126.585	60.000	60.000	60.000	60.000
DCL (III) = (I - II)	**(368.183)**	**(419.381)**	**1.682.338**	**1.656.927**	**1.946.698**	**2.127.407**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019. Para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

PROGRAMA: **Combinado - Acesso e Qualidade na Educação**

OBJETIVO: Expandir o acesso de qualidade à educação infantil e fundamental, ampliando as soluções para o ensino infantil que beneficiam crianças e pais, mantendo a evolução no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nos anos iniciais e finais, aumentando o atendimento em tempo integral. Para tanto, visa-se a reconstrução, reforma e o aparelhamento de escolas municipais, a oferta de material pedagógico de qualidade, a qualificação profissional e a contratação de profissionais da educação, o monitoramento de resultados e a proposição de estratégias de melhoria para o desempenho da educação. Também se pretende garantir a atenção aos alunos portadores de necessidades especiais e otimizar processos que aprimorem o desempenho da educação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil	Centro Construído / Reconstruído	Unidade	17,0
Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino	Unidade Construída / Reconstruída	Unidade	7,0
Regularização de Fluxo	Aluno Atendido	Unidade	1.573,0
Sistemática de Avaliação Interna e Externa	Aluno Avaliado	Percentual	100,0
Desenvolvimento de Política de Educação Integral nas Unidades de Ensino	Aluno Atendido	Unidade	7.090,0
Sistema Estruturado para o Ensino Fundamental	Sistema Estruturado	Percentual	100,0
Pé na Escola	Nº de Alunos Matriculados	Unidade	10.000,0
Nossa Rede Educação Infantil -Sistema Estruturado EI	Aluno Atendido	Percentual	100,0
Monitoramento e Avaliação da Educação Infantil	Unidade Monitorada	Percentual	100,0

PROGRAMA: **Saúde ao Alcance de Todos**

OBJETIVO: Aumentar a oferta de serviços da atenção básica de qualidade, com cobertura plena nas regiões mais carentes, assim como expandir a oferta de serviços especializados de saúde na capital, assegurando serviços humanizados com equidade e no tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde. Para alcançar esse objetivo, pretende-se construir o primeiro hospital municipal, com capacidade para atendimentos em média e alta complexidade, expandir a rede de atenção básica, enfocando a Estratégia de Saúde da Família (ESF), disponibilizando profissionais qualificados nessas unidades. Medidas como construção, reforma e adequação de unidades de saúde, adequação e manutenção de multicentros e ampliação da rede de urgência e emergência também estão previstas para fortalecer a infraestrutura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família (Saúde + Família)	Unidade Construída e Implantada	Unidade	7,0
Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades de Acolhimento e Saúde na Rua	Rede Implementada	Percentual	50,0
Reorganização da Rede de Saúde de Média e Alta Complexidade	Serviço de Saúde Organizado	Percentual	100,0
Ampliação do Atendimento em Saúde Especilizada	Atendimento Ampliado	Unidade	6,0

PROGRAMA: **Saúde - Prevenção e Bem Estar**

OBJETIVO: Expandir a atenção primária à saúde em Salvador, buscando, mediante uma atuação preventiva reduzir surtos e endemias previsíveis ou existentes, assim como o índice de mortalidade verificada pela ausência de uma assistência preventiva mais eficaz. Nesta direção, vale destacar dentre outras intervenções: a oferta de assistência integral às gestantes, lactantes e à primeira infância e reduzindo a índices aceitáveis a incidência de infestação predial do aedes aegypti. As principais iniciativas envolvem a assistência integral, resolutiva e de qualidade a mães e filhos, no pré-natal, no parto e no puerpério, e a ampliação e o fortalecimento das ações de controle vetorial ao aedes aegypti.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Reorganização da Rede Básica de Saúde para a Atenção Materno e Infantil	Rede Reorganizada	Percentual	20,0
Promoção das Ações de Controle e Vigilância Epidemiológica	Ação Promovida	Percentual	100,0

PROGRAMA: **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**

OBJETIVO: Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Reforma e Equipagem de Centros de Convivência FCM de Atendimento a Crianças	Centro Reformado e Equipado	Unidade	4,0
Implantação de Novos Centros de Convivência e de Unidade de Abrigamento para Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Centro Reformado e Equipado	Unidade	1,0
Reforma e Equipagem das Unidades de Abrigamento para Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Reformada	Unidade	2,0
Selo da Diversidade Etnico Racial, Capacitação e Certificação	Colaboradores Capacitados	Unidade	378,0
Proteção Social Especial Voltada para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social	Criança Atendida	Unidade	2.550,0
Ampliação do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social	Criança Atendida	Unidade	1.000,0
Promoção de Curso Preparatório para o ENEM para Estudantes da Rede Pública Inscritos no Bolsa Família	Aluno Atendido	Unidade	400,0
Sistematização, Controle e Divulgação dos Serviços Oferecidos na Rede SUAS	Serviços Oferecidos	Percentual	100,0
Ampliação do Acesso da População em Situação de Vulnerabilidade aos Serviços Sociais	Atendimentos Realizados	Unidade	250.000,0
Implantação de Novas Unidades de Atendimento do CADUNICO e do Programa Bolsa Família	Unidade Implantada	Unidade	2,0
Melhoria das Condições de Acessibilidade em Equipamentos Públicos	Acessibilidade em Equipamento Público Monitorada	Unidade	30,0
Implantação de Centro de Referência de Atenção à Mulher - CRAM	Centros Implantados	Unidade	1,0
Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância	Criança Assistida	Unidade	31.000,0

PROGRAMA: **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**

OBJETIVO: Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Ampliação da Casa da Sabedoria	Casa da Sabedoria Implantada e Ampliada	Unidade	3,0
Reforma de Equipamentos Socioassistências	Unidade Reformada	Unidade	7,0
Desenvolvimento de Ações para Motivar Trabalho Voluntário no Município	Ações Realizadas	Unidade	4,0
Realização de Ações para a Promoção da Cidadania - LGBT	Ação Realizada	Unidade	3,0
Ampliação do Atendimento à Mulher Vítima de Violência - Mulheres no CRAM	Mulher Atendida	Unidade	400,0
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo, à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial	Ação Realizada	Unidade	3,0

PROGRAMA: **Esporte, Inclusão e Cidadania**

OBJETIVO: Promover o acesso da população a atividades de iniciação esportiva, atividades de alto rendimento e campeonatos esportivos, envolvendo a comunidade a partir de parcerias com entidades públicas e da sociedade civil. Entre as principais iniciativas estão o mapeamento de todos os espaços esportivos, priorizando as regiões mais populosas e carentes, ofertar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes e firmar parcerias com clubes sociais, utilizando seus espaços para a prática de atividades esportivas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Salvador Cidade que Corre	Evento Realizado	Unidade	4,0
Promoção e Atração de Eventos Esportivos e de Lazer	Evento Realizado	Unidade	209,0
Dinamização e Fomento ao Esporte nas Comunidades	Pessoas Beneficiadas	Unidade	112.000,0
Revitalização e Requalificação de Equipamentos Esportivos e de Lazer	Equipamento Requalificado	Unidade	70,0
Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades	Equipamento Construído	Unidade	7,0

PROGRAMA: **Estímulo aos Negócios, Emprego e Renda**

OBJETIVO: Aumentar a atração de investimentos privados e estimular a economia da capital, incentivando setores que impulsionem os pontos fortes da cidade e firmando parcerias estratégicas com a iniciativa privada para criar um ambiente rico em oportunidades de emprego e geração de renda. Entre as principais iniciativas estão a simplificação e a redução do tempo médio do licenciamento de empreendimentos, a oferta de incentivos para segmentos com elevada absorção de mão de obra, como teleatendimento e telecobrança, a estruturação do polo de economia criativa na capital e assegurar crédito para microempreendedores para diminuir a informalidade e, também, incentivar o setor audiovisual, assim como a geração de postos de trabalho em Salvador.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Incentivo ao Empreendedorismo	Empreendedor Beneficiado	Unidade	10.000,0
Implantação do Polo de Economia Criativa - Salvador Criativa	Polo de Economia Criativa Implantado	Percentual	100,0
Implementação de Ações de Fortalecimento da Economia da Base da Piramide - Inclusão Econômica	Micro Empreendedor Beneficado	Unidade	14.000,0
Reestruturação de Sistemas de Licenciamento - Portal Simplifica	Ações de Reestruturação Realizada	Unidade	45,0

PROGRAMA: **Salvador - Capital do Turismo, Cultura e Lazer**

OBJETIVO: Reforçar a liderança de Salvador como principal destino turístico do Norte e Nordeste, valorizando o patrimônio histórico, cultural e natural da cidade, articulando ações com o trade turístico e firmando parcerias estratégicas. As iniciativas para alcançar este objetivo envolvem a ampliação do fluxo turístico para Salvador, sobretudo nos períodos de média e baixa estações, o fortalecimento de roteiros culturais e religiosos, a promoção de melhorias e a dinamização do Centro Histórico. Estimular o turismo de negócios e a captação de grandes eventos constitui uma estratégia fundamental para alcançar este objetivo. Pretende-se, também, assegurar a preservação de bens culturais, garantir o acesso a esses bens e fomentar a leitura e a escrita a partir de atividades de promoção do livro.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Fomento a Parcerias para Eventos Especiais	Parcerias Realizadas	Unidade	15,0
Fomento à Produção Artística e Cultural	Ação Realizada	Unidade	53,0
Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa	Atividades Desenvolvidas	Unidade	300,0
Desenvolvimento de Atividades de Fomento à Leitura	Atividades Desenvolvidas	Unidade	28,0
Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	Atividades Desenvolvidas	Unidade	26,0
Implantação e Recuperação de Equipamentos e Infraestrutura Turística	Equipamento Implantado e Recuperado	Unidade	1,0
Desenvolvimento da Infraestrutura e Qualificação Turística - PRODETUR SALVADOR	Infraestrutura e Qualificação Turística Executada	Unidade	7,0
Promoção do Turismo - PRODETUR SALVADOR	Ações Implementadas	Unidade	2,0
Fortalecimento Ambiental do Turismo - PRODETUR SALVADOR	Ações Implementadas	Unidade	7,0
Desenvolvimento de Produtos Turísticos de Segmentos Potenciais	Produtos Turísticos Desenvolvidos	Unidade	2,0
Pelourinho Dia e Noite	Programação Implementada	Unidade	4,0
Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	12,0
Comunicação e Promoção Nacional e Internacional do Turismo	Campanha Realizada	Unidade	4,0

PROGRAMA: **Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível**

OBJETIVO: Assegurar maior agilidade na mobilidade urbana e fluidez no trânsito, e fortalecer o sistema de transporte público nos seus diversos modais. As medidas incluem a implantação do BRT na capital, a integração dos diversos modais de transporte público de Salvador e reestruturar as linhas de ônibus. Inclui-se nesse propósito a repavimentação de vias na capital, reduzindo o tempo de deslocamento em Salvador e Região Metropolitana. Medidas complementares envolvem a ampliação da rede cicloviária, intervenções em pontos críticos do trânsito, implementação de projetos de engenharia de trânsito e iniciativas que contribuam para a redução no número de mortes por acidente.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação e Modernização da Rede Semafórica	Pontos da Rede Ampliados e Modernizados	Unidade	28,0
Implantação e Requalificação da Sinalização de Trânsito	Sinalização de Trânsito Implantada e Requalificada	Metro Quadrado	85.980,0
Ampliação da Rede Cicloviária - Bike no Trânsito	Rede Cicloviária Ampliada	Quilômetro	24,0
Desenvolvimento e Implementação de Planos, Projetos e Programas de Mobilidade Urbana	Projeto Desenvolvido e Implementado	Unidade	1,0
Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados	Corredor Implantado	Quilômetro	7,0
Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte	Equipamento Implantado	Unidade	200,0
Repavimentação de Vias	Vias Repavimentadas	Quilômetro	70,0
Implantação da Infraestrutura Viária	Vias Implantadas	Unidade	19,0
Implementação de Semáforos Inteligentes	Semáforo Inteligente Implementado	Unidade	30,0
Estudos e Projetos de Engenharia de Trânsito	Projeto Desenvolvido	Unidade	3,0
Intervenção em Pontos Críticos de Congestionamentos - Trânsito Livre	Pontos Críticos Descongestionados	Unidade	2,0

PROGRAMA: **Espaço Urbano Estruturado e Sustentável**

OBJETIVO: valorizar o espaço urbano, revitalizando os espaços públicos e estimulando o seu uso pela população, empregando o planejamento como instrumento de desenvolvimento urbano e elaborando diretrizes que permitam o crescimento harmonioso da capital. Alcançar esse objetivo vai envolver, dentre outras intervenções, a requalificação da orla costeira e a recuperação dos seus equipamentos na orla atlântica, na Baía de Todos os Santos e nas ilhas de Salvador, a ampliação e requalificação de espaços públicos, vias e monumentos do Centro Histórico, a regulamentação da área de proteção cultural e paisagística do Centro Antigo, a infraestrutura urbana, o saneamento básico e a requalificação de áreas urbanas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas de Salvador	Projeto Elaborado	Unidade	3,0
Requalificação de Espaços Públicos	Espaço Requalificado	Unidade	5,0
Requalificação de Escadarias	Escadarias Requalificadas	Metro	3.000,0
Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais	Equipamentos Públicos Construidos e Reformados	Unidade	2,0
Obras de Requalificação da Orla Marítima	Orla Requalificada	Quilômetro	7,0
Requalificação do Sistema de Macro e Microdrenagem	Sistema de Drenagem Requalificado	Quilômetro	18,0
Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê	Projeto Implantado	Percentual	10,0
Requalificação de Praças Públicas	Praças Públicas Requalificadas	Metro Quadrado	1.200,0
Requalificação Completa com Drenagem	Vias Requalificadas	Quilômetro	10,0
Construção e Requalificação de Equipamentos Urbanos	Equipamento Urbano Construído e Requalificado	Metro	150,0
Construção e Recuperação de Obra de Arte	Obras Civis Realizadas	Unidade	4,0
Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos	Projeto Elaborado	Unidade	11,0
Poda de Árvores	Árvore Podada	Unidade	50.000,0

PROGRAMA: **Espaço Urbano Estruturado e Sustentável**

OBJETIVO: valorizar o espaço urbano, revitalizando os espaços públicos e estimulando o seu uso pela população, empregando o planejamento como instrumento de desenvolvimento urbano e elaborando diretrizes que permitam o crescimento harmonioso da capital. Alcançar esse objetivo vai envolver, dentre outras intervenções, a requalificação da orla costeira e a recuperação dos seus equipamentos na orla atlântica, na Baía de Todos os Santos e nas ilhas de Salvador, a ampliação e requalificação de espaços públicos, vias e monumentos do Centro Histórico, a regulamentação da área de proteção cultural e paisagística do Centro Antigo, a infraestrutura urbana, o saneamento básico e a requalificação de áreas urbanas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Conservação do Sistema de Microdrenagem	Microdrenagem Conservada	Metro	200.000,0
Implementação de Obras e Serviços em Espaços e Equipamentos Públicos	Espaços e Equipamentos Implementados	Metro Quadrado	30.000,0

PROGRAMA: **Habitação e Inclusão Social**

OBJETIVO: Prover soluções para a questão habitacional em Salvador, assegurando condições dignas de moradia aos soteropolitanos, posicionando, inclusive, o Centro Histórico como território atrativo para a moradia. Para alcançar este objetivo, pretende-se ampliar a oferta de moradia para a população de baixa renda, promover melhorias habitacionais, principalmente nas regiões mais carentes, investir em ações de regularização fundiária, assegurando a cidadania, impulsionando a Habitação de Interesse Social - HIS.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Regularização Fundiária em Ocupação de Áreas Privadas	Títulos Mobiliários Emitidas	Unidade	1.500,0
Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	2.500,0
Urbanização - Programas de Melhorias Habitacionais	Unidade Habitacional Melhorada	Unidade	13.334,0
Casa Legal - Regularização Fundiária	Habitações Regularizadas	Unidade	5.000,0
Implantação de Unidades Habitacionais	Habitação Construída	Unidade	120,0
Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana e Habitação	Projeto Elaborado	Unidade	3,0

PROGRAMA: **Cidade Sustentável e Resiliente**

OBJETIVO: Transformar Salvador em uma cidade mais resiliente e sustentável, contribuindo para que esteja preparada para enfrentar os desafios de uma metrópole moderna. Para tanto, pretende-se investir na ampliação das áreas verdes, criando 7 novos parques na capital e requalificando 3, além o Jardim Botânico, bem assim investir na recuperação e expansão da mata atlântica. Ampliar a coleta seletiva, reduzindo a quantidade de lixo destinada ao aterro sanitário, promover políticas de inovação e sustentabilidade incluindo o uso da energia solar que estão como iniciativas de sustentabilidade para a capital. O cuidado com a população residente em áreas de risco também integra o conjunto de medidas deste objetivo, com mapeamento dessas áreas, ações de defesa civil e obras de contenção e estabilização.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação de Ações de Prevenção de Riscos e Contingências	Ação Implementada	Unidade	4,0
Plantio de Árvores	Arvores Plantadas	Unidade	25.000,0
Implantação e Requalificação de Parques Municipais	Parques Implantados e Requalificados	Unidade	2,0
Estabilização de Encostas	Encosta Estabilizada	Unidade	10,0
Modernização do Sistema de Coleta e Destinação dos Resíduos	Pontos de Coleta Modernizados	Unidade	52,0
Implantação de Unidade de Compostagem	Unidade de Compostagem Implantada	Unidade	1,0
Elaboração e Gestão do Plano de Resiliência de Salvador	Plano Elaborado / Implementado	Percentual	35,0
Fortalecimento do Empreendedorismo e Inovação no Município	Programa Implementado	Percentual	25,0
Tratamento Paisagistico no Municipio do Salvador	Paisagismo Realizado	Metro Quadrado	250.000,0
Realização de Ações de Defesa Civil	Ações Realizadas	Percentual	100,0

PROGRAMA: **Serviços Públicos Eficientes e de Qualidade**

OBJETIVO: Assegurar a oferta de serviços públicos com eficiência e qualidade, visando o ordenamento dos espaços públicos da capital, a proteção ao patrimônio público e a elevação do nível de segurança da população. Entre as iniciativas previstas está a modernização e racionalização da iluminação de vias e praças e a implantação de novos pontos de iluminação, a proteção ao patrimônio da Prefeitura e a fiscalização da ocupação de áreas públicas, assim como o ordenamento de logradouros e equipamentos públicos, conservação da malha viária e limpeza de canais, além da promoção da defesa do consumidor.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Implantados	Unidade	5.000,0
Modernização da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Pública Modernizados	Unidade	70.000,0
Implantação do Sistema de Segurança Eletrônica no Patrimônio Público Municipal	Patrimônio Público Monitorado	Unidade	5,0
Implantação de Bases Avançadas da Guarda Civil Municipal nas Prefeituras Bairro	Base Implantada	Unidade	4,0
Ampliação e Reforma dos Cemitérios Públicos Municipais	Cemitério Ampliado e Reformado	Unidade	6,0
Ordenamento do Comércio de Rua e Espaços Públicos Municipais	Comércio de Rua e Espaços Públicos Ordenados	Unidade	4,0
Limpeza de Canais	Canais Limpos	Quilômetro	30,0
Conservação da Malha Viária	Malha Viária Recuperada / Conservada	Tonelada	80.000,0
Implementação das Ações de Proteção do Espaço Público e Prevenção à Violência	Ações Realizadas	Unidade	2,0
Conservação de Espaços Públicos	Espaço Público Conservado	Metro Quadrado	52.500,0

PROGRAMA: **Gestão Pública de Excelência**

OBJETIVO: Tornar Salvador referência em gestão pública de excelência, fortalecendo a adoção e a disseminação de tecnologias inovadoras e modernos modelos de gestão, reduzindo o peso da burocracia na vida do cidadão, além dos avanços de uma gestão compartilhada com a sociedade. Alcançar este objetivo exige a adoção de iniciativas que envolvem a busca de soluções inovadoras e tecnológicas, a otimização e a modernização de processos internos, o desenvolvimento de soluções inovadoras para a integração de dados e sistemas, a utilização das melhores técnicas de gestão de pessoas, a elevação da qualidade e da celeridade nas respostas aos cidadãos, o fortalecimento das consultas populares através do Programas Ouvindo Nosso Bairro, utilizando inclusive as mídias sociais neste processo.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Implementação de Rede - Salvador Conectada	Pontos de Acesso Implantado	Unidade	400,0
Implantação e Implementação de Nuvem Tecnológica Inteligente	Tecnologia Implantada	Percentual	15,0
Disponibilização e Regulamentação de Tecnologia Autossustentável	Programa Implantado	Percentual	25,0
Governança Estratégica da Informação	Observatório Inteligente Implantado	Percentual	30,0
Implantação do Plano de Segurança Cibernética	Solução de Segurança Implantada	Percentual	10,0
Implementação do Sistema de Gestão em Saúde Pública - Saúde Eficiente	Sistema Implementado	Percentual	100,0
Fortalecimento da Transparência Pública Municipal	Canais de Acesso a Informação Reestruturado	Unidade	1,0
Capacitação e Formação de Servidores e Lideranças	Servidores e Lideranças Capacitados	Unidade	8.000,0
Implementação do Programa de Modernização da Gestão	Programa Implementado	Unidade	2,0
Implantação e Operacionalização do Plano Diretor de Tecnologia	Plano Implantado	Percentual	20,0
Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto	Monitoramento Realizado	Percentual	25,0
Proquali - Monitoramento da Gestão do Projeto	Monitoramento Realizado	Percentual	32,0

PROGRAMA: **Gestão Pública de Excelência**

OBJETIVO: Tornar Salvador referência em gestão pública de excelência, fortalecendo a adoção e a disseminação de tecnologias inovadoras e modernos modelos de gestão, reduzindo o peso da burocracia na vida do cidadão, além dos avanços de uma gestão compartilhada com a sociedade. Alcançar este objetivo exige a adoção de iniciativas que envolvem a busca de soluções inovadoras e tecnológicas, a otimização e a modernização de processos internos, o desenvolvimento de soluções inovadoras para a integração de dados e sistemas, a utilização das melhores técnicas de gestão de pessoas, a elevação da qualidade e da celeridade nas respostas aos cidadãos, o fortalecimento das consultas populares através do Programas Ouvindo Nosso Bairro, utilizando inclusive as mídias sociais neste processo.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação e Melhoria dos Serviços de Atendimento ao Cidadão	Atendimentos Realizados	Unidade	1.292,0
Fortalecimento da Comunicação do Governo em Mídia Digital e Eletrônica	Público Alcançado pela Mídia Digital	Unidade	1.500.000,0
Excelência na Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos	Serviços Púbilcos Concedidos Melhorados	Percentual	80,0
Modernização e Ampliação do Parque Tecnológico da SMS	Sistemas Implantados	Percentual	100,0
Implementação do Programa de Gestão do Desenvolvimento do Servidor	Programa Implementado	Percentual	20,0

PROGRAMA: **Gestão Pública Responsável com Equilíbrio e Eficiência Fiscal**

OBJETIVO: Promover a gestão fiscal responsável e o aumento da capacidade de investimento da Prefeitura, incrementando a arrecadação em termos reais e otimizando a aplicação dos recursos públicos. As principais medidas envolvem o aumento da arrecadação própria, que incluem mais eficiência na fiscalização e acompanhamento de repasses financeiros ao município, aprimoramento e agilização dos processos e disponibilização de informações e serviços via web. Outras medidas essenciais envolvem a elevação da poupança em relação à receita corrente ajustada, a diminuição dos gastos com locação de imóveis e a recuperação da dívida ativa.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação do Sistema de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento	Sistemas Implantados	Percentual	50,0
Implantação de Ações e Sistema de Gestão de Bens Imóveis Municipais	Ações e Sistemas Implantados	Percentual	50,0
Cadastro Fiscal - Execução de Ações para Combater a Inadimplência e a Sonegação de Tributos	Ações Implantadas	Unidade	10,0
Implantação de Ações e Sistemas para Modernização da Gestão Fiscal e Contábil	Ações Implementadas	Unidade	9,0
Atualização e Estruturação da Dívida Ativa	Créditos Recuperados	Milhar	101.000,0
Modernização da Gestão Fiscal - PNAFM-SALVADOR	Sistemas Implantados	Unidade	2,0

PROGRAMA: **Modernização Administrativa do Poder Legislativo**

OBJETIVO: Promover a implantação das ações para a modernização administrativa do poder executivo municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Modernização e Restauração do Memorial da CMS	Memorial Restaurado e Modernizado	Percentual	50,0
Capacitação dos Servidores da CMS	Servidor Capacitado	Servidor	150,0

1. DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

TABELA 1: METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	8.022.875	7.718.756	2,931	124,23	8.042.449	7.452.888	2,866	120,90	8.066.704	7.207.255	2,805	114,94
Receitas Primárias (I)	6.867.614	6.607.287	2,509	106,34	6.881.000	6.376.580	2,452	103,44	7.307.793	6.529.200	2,541	104,13
Despesa Total	8.022.875	7.718.756	2,931	124,23	8.042.449	7.452.888	2,866	120,90	8.066.704	7.207.255	2,805	114,94
Despesas Primárias (II)	7.455.487	7.172.876	2,723	115,44	7.434.032	6.889.072	2,649	111,75	7.436.701	6.644.374	2,586	105,97
Resultado Primário (III) = (I-II)	(587.873)	(565.589)	-0,215	-9,10	(553.032)	(512.492)	-0,197	-8,31	(128.908)	(115.174)	-0,045	-1,84
Resultado Nominal	(553.585)	(532.601)	-0,202	-8,57	(539.977)	(500.394)	-0,192	-8,12	(127.065)	(113.527)	-0,044	-1,81
Dívida Pública Consolidada	1.996.927	1.921.231	0,729	30,92	2.254.698	2.089.415	0,803	33,89	2.392.407	2.137.513	0,832	34,09
Dívida Consolidada Líquida	1.656.927	1.594.119	0,605	25,66	1.946.698	1.803.993	0,694	29,26	2.127.407	1.900.747	0,740	30,31
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - SEFAZ e DGO/CASA CIVIL.

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2020 a 2022.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

A tabela 1, referente ao Demonstrativo denominado Metas Anuais, destaca a receita total; as receitas e as despesas primárias; os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal, projetados para 2020, 2021 e 2022, a preços correntes e constantes médios de 2019, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto - PIB estimado e à Receita Corrente Líquida – RCL em valores relativos.

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2020 a 2022, que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão. Os principais componentes observados estão contidos na tabela 2, a seguir demonstrada:

TABELA 2: CENÁRIO MACROECONÔMICO

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022
IPCA	1,03890	1,0400	1,0375	1,0375
PIB MÉDIO	1,01980	1,0275	1,0264	1,0262

FONTE: BACEN 29/03/2019

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2020 a 2022 foram estimadas considerando-se o comportamento histórico da arrecadação municipal e também as ações em curso e as futuras, que podem potencializar a geração de receitas, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

1.1. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

TABELA 3: METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA A RECEITA

Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	LDO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**6.628.192**	**6.833.597**	**7.210.544**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.683.130**	**2.854.649**	**3.031.896**
Impostos	2.358.377	2.509.461	2.665.834
Taxas	324.753	345.188	366.062
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**378.975**	**404.292**	**430.217**
Receita Patrimonial	**118.286**	**123.260**	**128.354**
Receita Industrial	**98**	**105**	**111**
Receita de Serviços	**3.252**	**3.381**	**3.508**
Transferências Correntes	**3.128.633**	**3.281.187**	**3.444.740**
Transferências da União e de suas Entidades	1.703.872	1.788.807	1.876.662
Cota-Parte do FPM-Cota Mensal- Principal	732.660	780.730	830.989
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	763.162	793.687	823.451
Outras Transferências da União	208.050	214.390	222.222
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	876.385	927.045	986.373
Outras Transferências dos Estados			
Transferência de Recursos do FUNDEB	545.000	561.779	578.137
Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-
Outras Transferências	3.376	3.556	3.568
Outras Receitas Correntes	**315.818**	**166.723**	**171.718**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**340.965**	**363.283**	**386.137**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.053.718**	**845.569**	**470.023**
Operações de Crédito	**719.960**	**700.060**	**270.987**
Alienações de Bens	**117.948**	**16.034**	**36**
Transferências de Capital	**215.810**	**129.475**	**199.000**
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	**8.022.875**	**8.042.449**	**8.066.704**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

As previsões de algumas receitas específicas, aquelas que se encontram a seguir relacionadas e que servirão de lastro para despesas de natureza semelhante, observaram critérios relacionados à sua própria essência, a saber:

- Operações de Crédito – projeção de valores a serem captados para consecução dos projetos de investimento em andamento ou em desenvolvimento.
- Alienação de ativos – compreendem os ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, especialmente aqueles recentemente desafetados para fins de venda, cujos valores de arrecadação esperados guardam consonância com reavaliações técnicas efetuadas.
- Transferências de Capital – transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as renuncias de receitas esperadas, conforme tabela acima.

1.2. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Para a projeção das despesas do triênio 2020 – 2022 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância no custeio da administração, o montante reservado ao investimento e invenções financeiras.

TABELA 4: METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA A DESPESA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	**6.493.016**	**6.775.457**	**7.041.368**
Pessoal e Encargos Sociais	3.207.327	3.335.620	3.460.706
Juros e Encargos da Divida	60.410	85.547	100.586
Outras Despesas Correntes	3.225.279	3.354.290	3.480.076
DESPESAS DE CAPITAL	**1.479.859**	**1.216.992**	**975.336**
Investimentos	1.308.635	1.051.963	826.366
Inversões Financeiras	3.000	3.000	3.000
Amortização da Divida	168.224	162.029	145.970
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000**	**50.000**	**50.000**
TOTAL	**8.022.875**	**8.042.449**	**8.066.704**

Fonte: CASA CIVIL/DGO
Nota: Valor total da despesapor grupos de despesa

A despesa de pessoal projetada abrange os ativos e os inativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado.

A despesa com serviço da dívida foi projetada em acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos nas operações já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados em cada contrato.

A despesa com precatórios foi projetada com base nos parâmetros definidos pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que prevê a quitação do saldo devedor até 2024.

O plano de pagamento de precatórios, apresentado ao Tribunal de Justiça da Bahia tomou como base o saldo devedor posicionado em 1º de julho de 2018

para cálculo das parcelas mensais de 2019. As parcelas projetadas para o período de 2020 a 2024 consideraram a inclusão de novos precatórios até 31 de dezembro de 2018.

As parcelas mensais foram projetadas considerando-se 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as receitas correntes líquidas projetadas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere a EC 99/2017.

Para as outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativos, tomou-se como base os contratos de manutenção e os recursos necessários ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Também são consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos.

Por fim, as despesas com investimentos foram projetadas tendo por base as ações programadas nas áreas de requalificação e infraestrutura urbana, saúde, educação, saneamento, dentre outras delineadas nos planos de ação do governo, com previsão de financiamento com receitas de capital e também com uso de poupança corrente.

1.3. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois seguintes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O resultado primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 9º Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias. Além disso, as receitas intra-orçamentárias também não devem ser incluídas no rol de receitas primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado, com a aquisição de títulos de crédito, com amortização da dívida, e, da mesma forma que acontece com a receita, as despesas intra-orçamentárias também não devem compor o rol das despesas primárias.

O Resultado Nominal encontra-se apresentado nos quadros correspondentes pela metodologia “abaixo da linha”, ou seja, pelo cômputo da

diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano, em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, e calculado, também, do modo “acima da linha”, metodologia em que se acrescenta ao resultado primário a conta de juros, encargos e variações monetárias. Ou seja, caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 5 mostra a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário e nominal pela metodologia “Acima da Linha”.

TABELA 5: RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL – METODOLOGIA ACIMA DA LINHA

R$ milhares

ACIMA DA LINHA						
Receitas Primárias	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
(+) RECEITAS CORRENTES	5.857.942	5.832.311	6.357.515	6.628.192	6.833.597	7.210.544
(-) Aplicações Financeiras	131.327	103.938	112.887	94.282	98.050	101.729
(-) Outras Receitas Financeiras	-	64	80	54	56	58
(+) RECEITAS DE CAPITAL	83.387	291.778	1.112.810	1.053.718	845.569	470.023
(-) Operações de Crédito	9.307	161.658	730.020	719.960	700.060	270.987
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens	8.112	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**5.792.583**	**5.858.429**	**6.627.338**	**6.867.614**	**6.881.000**	**7.307.793**

Despesas Primárias	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
(+) DESPESAS CORRENTES	5.293.457	5.434.490	6.142.980	6.493.016	6.775.457	7.041.368
(-) Juros e Encargos da Dívida	7.099	16.881	48.694	60.410	85.547	100.586
(+) DESPESAS DE CAPITAL	380.688	493.969	1.297.345	1.479.859	1.216.992	975.336
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	135.827	115.485	171.741	168.224	162.029	145.970
(-) DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS A CLASSIFICAR	-	-	-	338.754	360.841	383.447
(+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	30.000	50.000	50.000	50.000
(=) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**5.531.220**	**5.796.093**	**7.249.890**	**7.455.487**	**7.434.032**	**7.436.701**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)	**261.363**	**62.336**	**(622.552)**	**(587.873)**	**(553.032)**	**(128.908)**

Juros Nominais	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	-	103.938	112.887	94.281	98.049	101.728
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	-	42.332	48.694	59.993	84.994	99.885
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = ((III) + (IV - V))	**-**	**123.942**	**(558.359)**	**(553.585)**	**(539.977)**	**(127.065)**

Informações Adicionais	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Receitas Intraorçamentárias	301.482	323.509	319.327	340.965	363.283	386.137
Despesas Intraorçamentárias	307.163	323.505	319.327	340.965	363.283	386.137
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	(328.864)	(342.636)	(351.942)	(379.705)	(404.701)	(430.769)

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019.

Nota: No exercício 2017, estão incluídas as receitas intraorçamentárias, pois a meotodologia de cálculo da época as considerava no Resultado Primário.

Nota: No exercício 2017, fora deduzida da Receita Primária o valor referente a 'Outras Alienações de Bens', pois a meotodologia de cálculo da época desconsiderava a totalidade das Alienações de Bens do Resultado Primário.

Nota: No exercício 2017, o Resultado Primário era calculado utilizando a Despesa Empenhada (Liquidação + RP Não Processados). Com a nova metodologia de cálculo da STN, o Resultado Nominal, a partir do exercício 2018, passou a ser calculado com a Despesa Paga, considerando também os pagamentos de Restos a Pagar.

Nota: Para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Nota: Para a despesa dos exercícios 2020, 2021 e 2022 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.

A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução. Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL (Manual de Demonstrativos Fiscais 2019 – 9ª Edição).

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2020, em milhares e a preços correntes, é de R$587.873 obtidos como resultado de receita

e despesa primárias projetadas em R$6.867.614 e R$7.455.487, respectivamente.

Esta meta de resultado primário reflete a política de investimentos do Município, que serão expandidos com obtenção de receitas oriundas de operações de crédito. Os recursos programados para captação foram avaliados em relação aos índices fiscais e capacidade de pagamento do Município. Considerou-se ainda a avaliação dos índices financeiros de mercado, atuais e projetados, garantindo-se a possibilidade de contratação apenas das ofertas de recursos com condições vantajosas para o Município.

O resultado nominal negativo de R$553.585 milhares indica um aumento no estoque da dívida em função da política supramencionada. Entretanto, essa variação no estoque ocorre em menor valor que o resultado primário, pois parte desta variação é atenuada pelo valor dos juros, encargos e variações monetárias ativas, que, em quase sua totalidade, é representado por receita de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

1.4. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

TABELA 6: DÍVIDA CONSOLIDADA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.012.277**	**1.215.436**	**2.129.851**	**1.996.927**	**2.254.698**	**2.392.407**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.012.277	1.215.436	2.129.851	1.996.927	2.254.698	2.392.407
DEDUÇÕES (II)	**1.380.461**	**1.634.817**	**447.513**	**340.000**	**308.000**	**265.000**
Disponibilidade de Caixa	1.282.290	1.508.232	387.513	280.000	248.000	205.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.347.429	1.564.464	450.000	340.000	300.000	250.000
(-) Restos a Pagar Processados	65.139	56.232	62.487	60.000	52.000	45.000
Demais Haveres Financeiros	98.170	126.585	60.000	60.000	60.000	60.000
DCL (III) = (I - II)	**(368.183)**	**(419.381)**	**1.682.338**	**1.656.927**	**1.946.698**	**2.127.407**

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019. Para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito, o que explica a projeção de Resultado Nominal para o próximo triênio.

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

TABELA 7: METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2018 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.337.138	2,800	129,35	6.447.597	2,463	113,67	(889.541)	-12,12
Receitas Primárias (I)	6.460.433	2,470	113,89	5.858.429	2,238	103,28	(602.004)	-9,32
Despesa Total	7.337.138	2,800	129,35	6.352.327	2,427	111,99	(984.811)	-13,42
Despesas Primárias (II)	7.105.200	2,710	125,26	5.796.093	2,215	102,18	(1.309.107)	-18,42
Resultado Primário (I-II)	(644.767)	(0,250)	-11,37	62.336	0,024	1,10	707.103	-109,67
Resultado Nominal	(337.686)	(0,130)	-5,95	123.942	0,047	2,19	461.628	-136,70
Dívida Pública Consolidada	2.020.001	0,770	35,61	1.215.436	0,464	21,43	(804.565)	-39,83
Dívida Consolidada Líquida	1.758.499	0,670	31,00	(419.381)	(0,160)	-7,39	(2.177.880)	-123,85

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - Sistema SIGEF- RREO Anexo I e VI
Nota: RCL 2018 = 5.672.282
Projeção PIB do Estado 2018 = 261.730.789

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2018 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela nº 7 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

A execução das receitas e despesas de modo geral, demonstram o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivenciado pelo Município neste exercício.

O montante realizado da receita foi de R$6,45 bilhões, o que representou 87,88% do valor orçado para o período. Já a despesa atinge um percentual de 86,58% do valor fixado, evidenciando assim que as despesas tiveram um comportamento compatível com o montante da arrecadação da receita.

Diante dessa evidência e considerando política de austeridade adotada pela gestão pode-se afirmar que o Município se encontra confortavelmente

enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido e ultrapassado, inclusive, as próprias metas programadas.

3. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, a tabela 8 tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2020-2022, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios, a preços correntes e constantes médios de 2019.

As metas estipuladas desde o exercício de 2017 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município. A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação da capacidade de pagamento.

TABELA 8: COMPARATIVO ENTRE METAS

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	6.710.275	7.337.138	9,34	7.789.652	6,17	8.022.875	2,99	8.042.449	0,24	8.066.704	0,30
Receitas Primárias (I)	5.970.956	6.460.433	8,20	6.627.338	2,58	6.867.614	3,63	6.881.000	0,19	7.307.793	6,20
Despesa Total	6.710.275	7.337.138	9,34	7.789.652	6,17	8.022.875	2,99	8.042.449	0,24	8.066.704	0,30
Despesas Primárias (II)	6.485.921	7.105.200	9,55	7.249.890	2,04	7.455.487	2,84	7.434.032	-0,29	7.436.701	0,04
Resultado Primário III = (I-II)	(514.965)	(644.767)	25,21	(622.552)	-3,45	(587.873)	-5,57	(553.032)	-5,93	(128.908)	-76,69
Resultado Nominal	587.534	(337.686)	-157,48	(558.359)	65,35	(553.585)	-0,86	(539.977)	-2,46	(127.065)	-76,47
Dívida Pública Consolidada	2.167.510	2.020.001	-6,81	2.129.851	5,44	1.996.927	-6,24	2.254.698	12,91	2.392.407	6,11
Dívida Consolidada Líquida	2.025.069	1.758.499	-13,16	1.682.338	-4,33	1.656.927	-1,51	1.946.698	17,49	2.127.407	9,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	7.167.287	7.612.281	6,21	7.789.652	2,33	7.718.756	-0,91	7.452.888	-3,44	7.207.255	-3,30
Receitas Primárias (I)	6.377.615	6.702.699	5,10	6.627.338	-1,12	6.607.287	-0,30	6.376.580	-3,49	6.529.200	2,39
Despesa Total	7.167.287	7.612.281	6,21	7.789.652	2,33	7.718.756	-0,91	7.452.888	-3,44	7.207.255	-3,30
Despesas Primárias (II)	6.927.653	7.371.645	6,41	7.249.890	-1,65	7.172.876	-1,06	6.889.072	-3,96	6.644.374	-3,55
Resultado Primário III = (I-II)	(550.037)	(668.946)	21,62	(622.552)	-6,94	(565.589)	-9,15	(512.492)	-9,39	(115.174)	-77,53
Resultado Nominal	627.549	(350.349)	-155,83	(558.359)	59,37	(532.601)	-4,61	(500.394)	-6,05	(113.527)	-77,31
Dívida Pública Consolidada	2.315.131	2.095.751	-9,48	2.129.851	1,63	1.921.231	-9,80	2.089.415	8,75	2.137.513	2,30
Dívida Consolidada Líquida	2.162.989	1.824.443	-15,65	1.682.338	-7,79	1.594.119	-5,24	1.803.993	13,17	1.900.747	5,36

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2020, 2021 e 2022 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2020, 2021 e 2022 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

4. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro, e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 9, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2016 a 2018.

TABELA 9: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,13	29.823	0,13	29.823	0,08
Reservas	2.333	0,01	2.333	0,01	2.333	0,01
Resultado Acumulado	22.923.117	99,86	23.608.290	99,86	35.696.780	99,91
TOTAL	**22.955.273**	**100,00**	**23.640.446**	**100,00**	**35.728.936**	**100,00**

Fonte:

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	(7.683.061)	100,00	(8.596.322)	100,00	384.396	100,00
TOTAL	**(7.683.061)**	**100,00**	**(8.596.322)**	**100,00**	**384.396**	**100,00**

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SIGEF/ Balancetes

O patrimônio líquido - PL do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em

patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e os resultados acumulados.

Em 2018 não houve alteração do saldo de capital social, reservas de capital e reservas de lucros, porque: a) as empresas públicas têm adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve em 2018 qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

Compõem ainda o PL, os resultados acumulados do período e de períodos anteriores da administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas públicas. O saldo foi movimentado em 2018 apenas pela existência de lançamentos em contas de ajustes de exercícios anteriores e pelo resultado do exercício 2018.

5. ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

TABELA 10: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	**84.213,87**	**11.274,52**	**29.433,08**
Alienação de Bens Móveis	267,30	0,13	9,95
Alienação de Bens Imóveis	78.331,28	8.112,11	17.950,83
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.615,29	3.162,27	11.472,30

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	**26.965,91**	**41.640,66**	**28.882,31**
Despesas de Capital	**26.965,91**	**41.640,66**	**28.882,31**
Investimentos	26.965,91	41.640,66	28.882,31
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2018**	**2017**	**2016**
	(g) = (Ia-IId)+ IIIh	**(h)=(Ib - IIe)+ IIIi**	**(i) = (Ic - IIf)**
Valor (III)	**74.933,58**	**17.685,62**	**48.051,76**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: No Saldo Financeiro do exercício 2016, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2015 (R$47.501).

6. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Para a obtenção da estimativa de renúncia das receitas tomou-se por base as seguintes premissas:

- Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a

estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

- Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);
- Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros.
- Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

TABELA 11: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	27.000.000	34.875.000	40.500.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	3.000.000	3.875.000	4.500.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	4.950.000	5.400.000	5.400.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	550.000	600.000	600.000	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	228.757	334.672	399.694	-
IPTU/TRSD	Remissão e Isenção	Programa Revitalizar	268.100	402.582	533.341	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	101.731	148.833	177.749	-
Taxas	Isenção	Programa Revitalizar	50.174	73.404	87.665	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	20.577.586	20.577.148	20.573.920	
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.144.397	5.144.287	5.143.480	
IPTU	Certificado de	IPTU VERDE	300.091	312.094	323.798	
TOTAL			**62.170.836**	**71.743.021**	**78.239.647**	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ